



139

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.I Nº 098/2022

Cuiabá, 21 de dezembro de 2022.

DE: Gabinete Vereador Marcrean Santos - PP

PARA: Coordenadora Fabiana Orlandi

Coordenadoria de Comissões Permanentes

Assunto: Resposta a C.I 385/2022.

Em resposta a C.I 385/2022, venho encaminhar documentos comprobatórios de que se trata de entidade privada, sem fins lucrativos. Conforme Lei nº 6844/2022, art. 54, para recebimento de recursos.

Nº EMENDA	DESCRIÇÃO	VALOR
005/2022	Transferência de recursos para Implementações de ações de melhorias no atendimento aos assistidos do HIKMAT SHRINERS (CNPJ: 24.337.318/0001-20)	100.000,00 (Cem Mil Reais)

Atenciosamente,

MARCREAN DOS SANTOS
SILVA:54453275153

Assinado de forma digital por
MARCREAN DOS SANTOS
SILVA:54453275153
Dados: 2022.12.22 09:42:04 -04'00'

MARCREAN SANTOS – PP
Vereador

Rua Barão de Melgaço, Praça Paschoal Moreira Cabral – Centro – Cuiabá-MT – CEP: 78.020.901
Telefone: 65 3617-1535



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



27/12/22
ms
20h08m



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.337.318/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2016
NOME EMPRESARIAL HIKMAT SHRINERS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEMPLO HIKMAT SHRINERS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NÚMERO 4733	COMPLEMENTO *****
CEP 78.049-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO CUIABA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO TEMPLOHIKMAT.FINANCEIRO@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 8162-0530
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2022** às **16:51:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





HIKMAT SHRINERS

CNPJ: 24.337.318/0001-20

HIKMAT SHRINERS ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede da Associação e Prazo de Duração

Art. 1º. O nome da instituição é HIKMAT SHRINERS, vinculada e subordinada à Shriners International, sendo uma associação de pessoas, instituída com sede e foro na Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Historioador Rubens de Mendonça, nº 4733, Centro Político Administrativo, CEP nº 78049-090, tendo recebido sua carta constitutiva da Shriners International em data de 07 de julho de 2.015 e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável. Adotará, ainda, como nome de fantasia "Templo Hikmat Shriners", e neste estatuto designar-se-á também por "entidade", "instituição", "templo", "Shriners".

"Art. 2º. "O HIKMAT SHRINERS é uma entidade administrativa e financeiramente autônoma, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação civil de caráter filantrópico, cultural, assistencial e de entretenimento, exclusivamente formada por Mestres Maçons ativos da Maçonaria regular, cuja jurisdição territorial, bandeira oficial e selo, assim como este Estatuto obedecerão aos ditames dos artigos de incorporação e do regimento interno da Shriners International, além daqueles regulados neste instrumento."

Art. 3º. O prazo de duração do Hikmat Shriners é por tempo indeterminado e seu início conta-se da data da concessão da autorização para sua abertura, emitida pela Shriners International, e, para os exercícios legais e civis, a partir do registro do Estatuto Social no Tabelionato e Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de Cuiabá – Mato Grosso, sob o nº 26202 em 07/03/2016.

Art. 4º. O Hikmat Shriners está autorizado a se estabelecer oficialmente pelo Potentado Imperial da Shriners International, com suas diretrizes estabelecidas neste instrumento e no Regimento Interno, subsidiado pelo Estatuto e Regulamentos do Conselho Imperial e a trabalhar efetivamente nos propósitos da instituição, a partir da autorização contida na Carta Constitutiva de Reconhecimento, tendo por finalidade principal promover a irmandade fraterna entre os Shriners de todos os Templos jurisdicionados e promover o engrandecimento cultural, filosófico e filantrópico dos seus membros e das comunidades em que se situam, adotando os princípios de fraternidade, caridade e educacionais da Shriners International.

Parágrafo único. O Hikmat Shriners poderá constituir clubes de serviços, como entidades subordinadas, assegurando-lhes "Carta de Autorização", sempre dentro dos mesmos objetivos desta entidade.

CAPÍTULO II

Jurisdição

Art. 5º. Esta entidade está indissolúvelmente vinculada em sua origem diretamente à jurisdição da Shriners International e dela recebendo sua regularidade enquanto instituição, até que outra determinação superior da instituição defina diferente.

Parágrafo único – Todas as determinações, diretrizes e autorizações provenientes da estrutura administrativa da instituição Shriners International deverão ser incorporadas pelo Hikmat Shriners, desde que não conflitem com a legislação brasileira.

+55 65 98162-0530 +55 65 93994-9900



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





HIKMAT SHRINERS

CNPJ: 24.337.318/0001-20

CAPÍTULO III

Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º. Todos os Mestres Maçons regulares, filiados a Potências Maçônicas Regulares, que estejam sediadas nos Estados e Municípios reconhecidos pela Shriners International, como sendo de jurisdição exclusiva ou concorrente da instituição Hikmat Shriners, poderão ser membros ativos da mesma e ser elegíveis aos cargos de Administração.

§ 1º – A exclusão de membro da instituição Hikmat Shriners pode ser determinada por:

- I. Pedido voluntário, sob o pagamento dos seus débitos;
- II. Expulsão sob justa causa, após regular procedimento administrativo; e
- III. Por morte.

§ 2º – Os direitos de membros da instituição Hikmat Shriners podem ser suspensos por:

- I. Licença, a pedido, sob o pagamento de todos os débitos existentes;
- II. Por não pagamento dos seus débitos;
- III. Preventivamente, pelo Conselho de Administração, após instauração de procedimento administrativo para apuração de falta, garantido o amplo direito de defesa; e
- IV. Por decisão do Conselho de Administração, após regular procedimento administrativo, por falta não punível com exclusão.

Art. 7º. Aos membros da instituição Hikmat Shriners cabem os direitos e os deveres de:

- a) Participar de Assembleias, apresentar proposições, votar e ser votado para os diversos cargos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Propor candidato a membro da instituição HIKMAT SHRINERS;
- c) Obedecer rigorosamente às decisões aprovadas nas Assembleias Gerais; aos ditames do Estatuto do Templo e do Estatuto da Shriners International e demais regulamentos.

Art. 8º. Os membros não responderão por obrigações contraídas pelos representantes do Hikmat Shriners, respondendo apenas pela anuidade, taxas e quaisquer compromissos eventualmente assumidos perante a Tesouraria.

CAPÍTULO IV

Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e de Administração

Art. 9º. A estrutura administrativa da instituição Hikmat Shriners será composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Comissão Consultiva Financeira.





HIKMAT SHRINERS

CNPJ: 24.337.318/0001-20

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral é o poder soberano e órgão máximo da entidade e será constituída pelos membros ativos e regulares, em dia com suas contribuições pecuniárias. As deliberações das Assembleias terão vigor com os votos concordes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º. À Assembleia Geral caberá a função de última instância recursal, para os casos de exclusão de membros, devendo ser convocada extraordinariamente para esse fim, quando se fizer necessário.

§ 2º. Caberá à Assembleia Geral, ordinariamente realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, eleger o Conselho de Administração da gestão seguinte, bem como deliberar sobre outros assuntos que tenham sido objeto do edital de convocação; e na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, dar posse aos membros eleitos e aprovar o relatório de atividades e contas da gestão anterior, bem como apreciar e votar o plano de metas da gestão que se inicia.

§ 3º. Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os administradores e alterar o Estatuto.

SEÇÃO II Do Conselho de Administração

Art. 11. Os assuntos e negócios do Templo Hikmat Shriners serão administrados e conduzidos por um Conselho de Administração, também denominado Divan, composto por um número de 8 (oito) membros, sendo sete eleitos em Assembleia Geral, e o oitavo, o imediato Potentado passado deste Templo. Os membros são assim designados pela ordem de ascensão:

- I. Potentado, ou Presidente;
- II. Chefe Rabban, ou 1º Vice Presidente;
- III. Assistente Rabban, ou 2º Vice-Presidente;
- IV. Sumo Sacerdote e Profeta; - Guia Oriental; VI - Tesoureiro; e
- V. VII - Secretário.

§ 1º. O mandato do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, podendo o Potentado ser reeleito para o mesmo cargo por tão somente mais um período de um (1) ano, tendo início sempre na data da primeira reunião anual, designada para a segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer remuneração, sob nenhuma forma e pretexto, pelo exercício de seus cargos.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a política institucional do Hikmat Shriners;
- II. Aprovar o Regimento Interno, remetendo-o ao exame e aprovação da Assembleia Geral;

+55 65 90163-0930

+55 65 90954-8966



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





HIKMAT SHRINERS

CNPJ: 24.337.318/0001-20

- III. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;
- IV. Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens imóveis;
- V. Aprovar a prestação de contas anual do Hikmat Shriners, que deverá ser encaminhada para o Potentado Imperial da Shriners International, para a sua ratificação;
- VI. Aprovar a proposta orçamentária para a gestão seguinte;
- VII. Determinar a publicidade da reforma e alteração estatutária, assim como do Regimento Interno;
- VIII. Estabelecer os procedimentos necessários para a extinção do Hikmat Shriners após assim haverem decidido os membros ativos e efetivos, atendidas às determinações prescritas pela Shriners International para essa hipótese.

Parágrafo único - A título de esclarecimento, "reuniões" incluem todas as reuniões ordinárias e/ou reuniões extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13. O Conselho de Administração deve gerir os interesses do Hikmat Shriners, agindo como um tribunal para dirimir qualquer questão envolvendo infração ao Estatuto, ao Regimento Interno, ou às disposições da Shriners International, bem como suposta conduta de abuso de poder, abandono de funções ou qualquer outra, por parte de seus membros, contrária à boa reputação do Templo. Suas decisões exigirão, para qualquer assunto, maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Divan, incluindo as extraordinárias, poderão ser realizadas em qualquer local designado pelo Potentado, bem como por video conferência.

SEÇÃO III Diretoria Executiva

Art. 14. A diretoria executiva do Hikmat Shriners, será composta por membros do Conselho de Administração e será formada pelo Potentado, como Diretor Presidente, pelo Chefe Rabban, como Diretor Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, cabendo ao Tesoureiro e ao Secretário, o exercício dos seus ofícios na Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, coincidente com a eleição e posse do Conselho de Administração, observado o que dispõe o § 2º do Art. 10 e o § 1º do Art. 11 deste Estatuto.

Art. 15. É proibido o atendimento de solicitações externas de fundos para qualquer outro propósito que não as atividades próprias do Hikmat Shriners.

SEÇÃO IV Da Comissão Consultiva Financeira

Art. 16. A Comissão Consultiva Financeira, como órgão auxiliar do Conselho de Administração, é composta no mínimo por 3 (três) membros ativos e regulares do Hikmat Shriners, com mandato de 1

+55 65 98162-0530 +55 65 93994-9966



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





HIKMAT SHRINERS

CNPJ: 24.337.318/0001-20

CAPÍTULO VII

Condições de Alteração do Estatuto e Disposição do Capital na Dissolução do Hikmat Shriners

Art. 20. As disposições do presente Estatuto poderão ser alteradas por decisão de Assembleia Geral, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presente.

Art. 21. Em caso de dissolução do Hikmat Shriners, após a satisfação de todas as dívidas, o restante dos ativos e fundos deve ser transferido para a entidade Shriners Hospitals for Children. Nenhuma parte do referido patrimônio ou fundos deve beneficiar qualquer membro ativo do quadro do Templo, ou da Shriners International.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 22. As disposições do presente Estatuto serão oportunamente complementadas por Regimentos Internos, Regulamentos, Instruções, Resoluções e Avisos, expedidos e divulgados para conhecimento geral, observando as demais disposições deste documento.

Art. 23. Os membros associados não responderão por obrigações contraídas pelos representantes do Hikmat Shriners, respondendo apenas pela anuidade, taxas e quaisquer compromissos eventualmente assumidos perante a Tesouraria.

Art. 24. Este Estatuto, e todas as demais normatizações posteriores deverão obedecer à íntegra os dispositivos emanados da Shriners International, prescritos em seus normativos e respectivos aditivos que lhe forem sendo incorporados, naquilo que não contrariem a legislação brasileira.

Art. 25. Os casos omissos neste Estatuto e que não estejam previstos nos dispositivos legais da Shriners International ("Articles of Incorporation" e "Bylaws") serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral e da Shriners International.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2.020.

Claudio Eduardo Sousa Lima

Claudio Eduardo Sousa Lima

Potentado

Valdemir Monteiro de Souza

Valdemir Monteiro de Souza

Secretário

Wesson Alves de Martins e Pinheiro

Wesson Alves de Martins e Pinheiro

Ex Potentado e Advogado

OAB - MT 2409-A

+55 65 98162-0530 +55 65 9994-9960




Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Celso Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3022-8800 - Fax: (65) 3022-8800
 Tabasf@registro.mt.gov.br - e-mail: registro@registro.mt.gov.br
 www.registro.mt.gov.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 600932
CERTIDÃO
 Certifico que este documento é parte integrante do
 Registro nº 36726, datado de 09/04/2021
 CUIABÁ-MT, 9 de abril de 2021

Em testemunho da verdade
 Renir Aparecido dos Santos - Tabela Substitua




Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330036003100370032003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





DÁ DENOMINAÇÃO DE JONY SOARES RAMOS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA VERDÃO NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "JONY SOARES RAMOS", a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Verdão, situada no Bairro Verdão, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

pelo dano ambiental, é necessário que seja averbado junto à matrícula do imóvel a ser regularizado a dispensa de indenização em razão de futura ampliação de via pública no local, conforme dispõe a Lei Complementar nº 232/2011. (NR)

§ 4º As medidas compensatórias ou mitigadoras poderão ser parceladas em até 18 (dezoito) vezes. (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.414 DE 23 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 6.191 DE 18 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 6.191, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

III - atividade de alto impacto não segregável incompatível com a zona e/ou via, destinada aos serviços de educação, cultura, saúde, templos religiosos e serviços públicos em geral. (AC)

IV - atividade de alto impacto segregável. (AC)

§ 1º As irregularidades de que tratam os incisos I, II e III deste artigo são as relativas: (NR)

(...)

§ 3º Nos casos em que a atividade a ser regularizada for considerada de médio impacto, será necessária a apresentação do Relatório de Impacto de Tráfego – RIT, e quando for atividade de alto impacto não segregável, além do Relatório de Impacto de Tráfego – RIT, o município poderá exigir, se for o caso, medidas mitigadoras e/ou compensatórias. (NR)

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 6.191, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

§ 1º Através do Termo de Responsabilidade Técnica, fica o profissional e o proprietário responsável pela regularização da edificação com o compromisso de contemplar solução ambientalmente adequada quanto à destinação dos efluentes. (AC)

§ 2º Fica, ainda, o responsável técnico e o proprietário responsáveis por apresentar um Termo de Responsabilidade que garanta a segurança contra incêndio, devendo adequar a obra para a emissão do alvará do Corpo de Bombeiros, estando ciente de que esse documento poderá ser solicitado a qualquer momento pelos Órgãos competentes. (AC)

Art. 3º O Art. 6º da Lei 6.191, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os pedidos de regularização deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES pelos respectivos proprietários, compradores de imóveis ou representantes legais, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, promovável por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério do Poder Executivo, devendo os interessados, durante a tramitação dos respectivos processos administrativos, promover o recolhimento de eventuais multas e tributos relacionados ao imóvel e não pagos no seu vencimento. (NR)

Art. 4º O Art. 10 da Lei nº 6.191, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

(...)

§ 1º Os recursos obtidos com a determinação contida no inciso I do presente artigo deverão ser aplicados nas mesmas finalidades previstas no inciso II, qual seja, em obras públicas tais como praças, parques, avenidas e outras que tenham como escopo a melhoria do espaço urbano. (NR)

§ 2º Em qualquer das situações, se a desconformidade com a legislação de uso e ocupação do solo se referir à autorização de construir acima do coeficiente básico, deverá o beneficiário arcar com o valor referente à outorga onerosa em relação à edificação que construiu, a ser calculada de acordo com o disposto no art. 196 e seguintes da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015. (NR)

§ 3º Nos casos de invasão de área referente ao Padrão Geométrico Mínimo - PGM, de acordo com a legislação vigente, além de aplicação de multa compensatória

LEI Nº 6.415 DE 23 DE JULHO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "HIKMAT SHRINERS" INSTITUIÇÃO DE APOIO A "SHRINERS INTERNATIONAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal Nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, a "HIKMAT SHRINERS" INSTITUIÇÃO DE APOIO A "SHRINERS INTERNATIONAL".

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade é a prestação de serviço a coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da Declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - substituir os fins estatutários ou se negar a prestar serviços quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma, à Câmara Municipal para tomar-se objeto de nova lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.416 DE 23 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI O FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - FSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Social Solidário - FSS na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo do Município de Cuiabá, com os seguintes objetivos:

I - financiar, com agilidade, programas e ações para solução de problemas de relevante alcance social e de proteção aos direitos fundamentais de todos aqueles em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, por meio de articulações e entrosamento com outros órgãos e entidades públicas ou de iniciativa privada;

III - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

IV - incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações de natureza privada que realizem, em parceria com a Administração Pública Municipal, o combate a situações que exponham a população à condição de vulnerabilidade social;

V - incentivar a parceria e a integração entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, visando complementar as ações desenvolvidas na área da solidariedade social, de modo a garantir o acesso da população de baixa renda aos programas de assistência social nas três esferas de governo;

VI - propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais instituições assistenciais e filantrópicas, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo;

VII - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser reprimidos ou erradicados por esse meio;

VIII - propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas a sua realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade;

IX - mobilizar a comunidade para o exercício da solidariedade educativa, atendendo às suas demandas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA

LEI Nº 6.115 DE DE JULHO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
"HIKMAT SHRINERS" INSTITUIÇÃO DE
APOIO A "SHRINERS INTERNATIONAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e emendou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal Nº 2.156 de 09 de Julho de 1991, a "HIKMAT SHRINERS" INSTITUIÇÃO DE APOIO A "SHRINERS INTERNATIONAL".

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade é a prestação de serviços a coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de recursos ou para a atividade comercial.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da Declaração de Utilidade Pública cancelada a entidade, quando:

I - substituir os fins estatutários ou se negar a prestar serviços quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma, à Câmara Municipal para torná-lo objeto de nova Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Miguéis, s/nº (Praça Paschoa de Moraes Cabral) - Centro - Cuiabá - MT
Cep: 78020-931 Fone: (65) 3617-1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100370032003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



LEI Nº 10.962, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Institui o Dia Estadual do Celíaco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Estadual do Celíaco.

Art. 2º O Dia Estadual do Celíaco será comemorado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 3º São objetivos do Dia Estadual do Celíaco:

I - estimular ações educativas de informação e conscientização, a fim de melhorar o conhecimento da população sobre a doença celíaca e seus sinais;

II - estimular a realização de debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas portadoras de doença celíaca;

III - estimular a divulgação de entidades e empresas com histórico reconhecido de boas práticas no atendimento das necessidades das pessoas portadoras de doença celíaca;

IV - estimular ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada no diagnóstico, tratamento e convivência com a doença celíaca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.963, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Deputado Allan Kardec

Declara a cerimônia do Kuarup como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Kuarup como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.964, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Deputado Max Russi

Declara de utilidade pública a Associação de Reabilitação e Esporte Equestre Sonho Meu, de Sorriso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Reabilitação e Esporte Equestre Sonho Meu, com sede no Município de Sorriso.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003100370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.965, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Deputado Nininho

Declara de utilidade pública a Associação do Clube da Terceira Idade Viva a Vida, de Vera.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação do Clube da Terceira Idade Viva a Vida, com sede no Município de Vera.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.966, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Deputado Dr. João

Declara de utilidade pública o Hikmat Shriners, de Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Hikmat Shriners, com sede no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.967, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Autora: Deputada Janaina Riva

Declara de utilidade pública a Associação Juarense de Boxe - Boxe Juara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Juarense de Boxe - Boxe Juara, com sede no Município de Juara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



HIKMAT SHRINERS

Cuiabá – Mato Grosso – Brasil

CNPJ: 24.337.318/0001-20



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021

- Eleição dos membros do Conselho de Administração -

Ao decimo primeiro dia do mês de dezembro de 2021, na sede do HIKMAT SHRINERS, situada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4733, bairro CPA I, CEP nº 78.055-000, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, por Convocação do Potentado, Nobre Waldir Antonio Serafim da Silva, datada de 17/11/2021, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da entidade, os membros regulares do HIKMAT SHRINERS, para deliberarem, em primeira ou em segunda chamada, sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, a saber: I - Eleição dos membros do Divan (Conselho de Administração) para o Ano de 2022; II - Aprovação da Resolução nº001/2021 - "Criação do Sistema de Honra ao Mérito Hikmat Shriners". No horário estabelecido no Edital de Convocação, em primeira chamada, o Nobre Potentado, Waldir Antonio Serafim da Silva, como Presidente, declarou aberta a Sessão, e Eu Eder Alberto Francisco Meciano, (secretario), para secretariar os trabalhos, pedindo, inicialmente, que fosse lida a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, o que foi feito prontamente. Passou-se, em seguida, à eleição dos novos membros do Conselho de Administração, também denominado Divan, tendo sido aberta a palavra aos presentes para a apresentação das candidaturas para os cargos do Conselho de Administração ou Divan, quando foi apresentada a seguinte chapa única: Para o cargo de **Potentado ou Presidente**, Nobre Jarbas Leite Fernandes, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 051327 SSP/MT, CPF nº 106.595.281-34, residente e domiciliado à Rua Lídio Modesto da Silva nº 159, apart. 301, Edifício João Paulo II, bairro Alvorada, em Cuiabá-MT, CEP 78060-759; para o cargo de **Chefe Rabban ou 1º Vice-Presidente**, Nobre Eder Alberto Francisco Meciano, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 12.162.506 SSP/SP, CPF nº 046.023.968-60, residente e domiciliado Av. Érico Gonçalves Preza Filho, 905, Residencial Jardim Itália II, bairro Jardim Itália, em Cuiabá- MT, CEP 78060-758; para o cargo de **Rabban Assistente ou 2º Vice-Presidente**, Nobre Sebastião Dias de Oliveira, brasileiro, casado, médico CRM 2543, portador do RG nº 413.970-4 SSP/MT, CPF nº 329.462.791-20, residente e domiciliado na Rua 11, Quadra 14, Casa 21, bairro Morada do Ouro II, em Cuiabá-MT, CEP 78053-729; para o cargo de **Sumo Sacerdote e Profeta**, Nobre Jose Antônio de Figueiredo, brasileiro, casado, Medico, portador do RG nº 430190 SSP/MT, do CPF nº 433.061.281-04, residente e domiciliado à Rua Estevão de Mendonça nº 1021, Apto 1402, Ed. Monreale, Bairro Quilombo em Cuiabá-MT, CEP 78043-405; para o cargo de **Guia Oriental**, Nobre Carlos Roberto Barros de Campos, brasileiro, casado, Magistrado, portador do RG nº 003973 SSP/MT, CPF nº 230.191.901-34, residente e domiciliado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2391, Apto 11, Edif. Queen Elizabeth, bairro Jardim Aclimação, em Cuiabá-MT, CEP 78050-000; para o cargo de **Tesoureiro**, Nobre Denimar Nistal Sanches, brasileiro, casado,

+ 55 65 98162-0530



Templohikmat.financeiro@gmail.com / templohikmat@gmail.com



Av. His



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

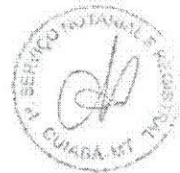




HIKMAT SHRINERS

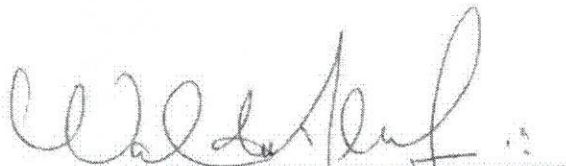
Cuiabá – Mato Grosso – Brasil

CNPJ: 24.337.318/0001-20



Médico, CRM 4303, portador do RG nº 251987265-8 SSP/SP, do CPF nº 250.474.868-00, residente e domiciliado à Rua Estevão de Mendonça nº 1295, Apto 1403, Bairro Quilombo em Cuiabá-MT, CEP 78043-408; para o cargo de **Secretário**, Nobre Eduardo Roberto Jabra Anffe, brasileiro, casado, Advogado, OAB/MT nº 3940, portador do RG nº 577.334 SSP/MT, CPF nº 442.155.761-72, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 73, bairro Centro em Chapada dos Guimarães-MT, CEP 78195-00

Ao serem submetidos à consideração e sufrágio pelos membros presentes, os candidatos não sofreram qualquer restrição, tendo sido aprovados e eleitos por unanimidade. O Nobre Waldir Antonio Serafim da Silva, dirigente dos trabalhos, colocou a palavra à disposição dos presentes para manifestação a propósito da eleição e não tendo havido qualquer manifestação, declarou formado o novo Conselho de Administração para o ano de 2022, tal como foram eleitos, cuja cerimônia de posse, conforme determina o Estatuto do Templo, será realizada no dia 16 de janeiro de 2022, com início às 19:00 hs no GOEMT. E informou a todos que, em razão da eleição ora realizada, e segundo determina o Estatuto de Hikmat Shriners, a Diretoria Executiva do Templo ficará assim formada para o ano de 2022: **Potentado**, como **Diretor Presidente**, Nobre Jarbas Leite Fernandes; **Chefe Rabban** como **1º Vice-Presidente**, Nobre Eder Alberto Francisco Meciano, como **2º Vice-Presidente**; **Rabban Assistente** como **2º Vice-Presidente**, Nobre Sebastião Dias de Oliveira; **Sumo Sacerdote e Profeta**, Nobre Jose Antônio de Figueiredo, como **Guia Oriental**, Nobre Carlos Roberto Barros de Campos, como **Tesoureiro**, Nobre Denimar Nistal Sanches, e como **Secretário**, Nobre Eduardo Roberto Jabra Anffe. Dando por encerrado os trabalhos de eleição e de constituição dos membros da Diretoria Executiva do Hikmat Shriners, o Presidente dos trabalhos, Nobre Waldir Antonio Serafim da Silva passou à discussão do item II da Ordem do Dia, qual seja, Aprovação da Resolução nº 001/2021 – “Criação do Sistema de Honra ao Mérito Hikmat Shriners”, sendo apresentado a esta assembleia e aprovado por maioria, tendo um voto contrário apresentado pelo Nobre Cláudio Eduardo Sousa Lima. Na sequência, o Potentado propôs conceder a honraria ao Nobre José Aldo Duarte Ferraz, que foi aprovado. Após, o Presidente Potentado Nobre Waldir Antonio Serafim da Silva, colocou aberta a palavra para a manifestação dos presentes e havendo silêncio, e nada mais havendo a tratar, declarou por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, e eu, Eder Alberto Francisco Meciano, como Secretário, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Nobre Waldir Antonio Serafim da Silva, como Potentado.


WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA
Potentado


EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO
Secretário

+ 55 65 98162-0530

 Templohikmat.financeiro@gmail.com / templohikmat@gmail.com

Av. Hist



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Campana MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-8954
Tabela/Registradora: Gloria Allice Estreita Bertoli
www.primetrooficio.com.br e-mail: registro@primetrooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 636107 - Liv. A-2042 - Fols. 009-016
HIKMAT SHRINERS

Protocolado em: 10/03/2022 sob nr. 372950
Registrado em: 10/03/2022 sob nr. 38539
Averbado ao prot. nr. 360592 e reg. nr. 26202
Emolumentos: R\$ 184,00 - Selo Digital BCB30970

Em testemunho () da verdade
Marinalva Almeida Matos - Escrevente Autorizada



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100370032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





HIKMAT SHRINERS

CNPJ: 24.337.318/0001-20



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – HIKMAT SHRINERS 11 de dezembro de 2021

DIVAN 2022 – POSSE EM 16 DE JANEIRO 2022

Potentate

Jarbas Leite Fernandes, Brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG N° 051327 SSP/MT, do CPF N° 106595281-34, residente e domiciliado à Rua Lídio Modesto da Silva, N° 159, Apartamento 301, Edifício João Paulo II, bairro Alvorada em Cuiabá-MT CEP 78.048-605.

Chefe Raban

Eder Alberto Francisco Meciano, Brasileiro, Casado, Advogado OAB/MT 8854, portador da cédula de identidade n° RG 12162506/SSP do CPF 046.023.968-60, residente e domiciliado à Av. Erico Gonçalves Preza Filho, 905, Jardim Itália, Cuiabá-MT, CEP 78060-758.

Raban Assistente

Sebastião Dias de Oliveira, Brasileiro, Casado, Médico CRM 2543, portador da cédula de identidade n° RG 413.970-4 SSP/MT do CPF 329462791-20, residente e domiciliado à Rua 11 Quadra 14 Casa 21 Morada do Ouro II, Cuiabá-MT, CEP 78053-729.

Sumo Sacerdote e Profeta

José Antônio de Figueiredo, Brasileiro, Casado, Médico, portador da cédula de identidade n° RG 430.190 SSP/MT, do CPF N° 433061281-04, residente e domiciliado à Rua Estevão de Mendonça, 1021, Ed. Monreale, Bairro Quilombo, em Cuiabá, MT. CEP 78043-405.

Guia Oriental

Carlos Roberto Barros de Campos, Brasileiro, Casado, Magistrado, portador do RG N° 003973/SSP-MT, do CPF N° 230.191.901-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apt. 11, Ed. Queen Elizabeth, Jardim Aclimação, em Cuiabá-MT, CEP 78050-000.

Tesoureiro

Denimar Nistal Sanches, Brasileiro, Casado, Médico Ortopedista - CRM 4303, portador da cédula de identidade n° RG25198265-8 SSP/SP, do CPF N° 250474868-00, residente e domiciliado à Rua Estevão de Mendonça, N° 1295, APTO 1403, Bairro Quilombo, em Cuiabá, MT, CEP 78043-408.

Recorder

Eduardo Roberto Jabra Anffe, Brasileiro, Casado, Advogado OAB/3940, portador da cédula de identidade n° RG 577334 SSP/MT, do CPF N° 442155761-72, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, N° 73, Centro em Chapada dos Guimarães, MT, CEP 78195-000.

Past Potentate

Waldir Antônio Serafim da Silva, Brasileiro, Casado, Economista, portador do RG N° 0253548-3 SSP/MT, do CPF N° 184167138-04, residente e domiciliado à Avenida Primavera, N° 604, Cond. Florais Cuiabá em Cuiabá-MT, CEP 78049-414.

Waldir Antonio Serafim da Silva
Potentado

+ 55 65 98162-0530



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003100370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



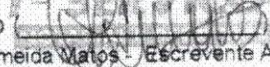


TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-9899 - Fax: (0xx65) 3052-9984
Tribunal/Registradora: Glória Alice Ferraz Bertoldi
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

**PESSOA JURÍDICA - O.S. 636107
CERTIDÃO**

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 38539 datado de 10/03/2022

CUIABÁ-MT, 10 de março de 2022

Em testemunho  da verdade
Marinaiva Almeida Matos - Escrevente Autorizada



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100370032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





HIKMAT SHRINERS

CNPJ: 24.337.318/0001-20



RESOLUÇÃO Nº 001/2021

CRIA O SISTEMA DE HONRA AO MÉRITO HIKMAT SHRINERS

Art. 1º. Assembleia Geral do Hikmat Shriners, por proposta do Potentado Waldir Antonio Serafim da Silva, aprova a seguinte resolução que cria o sistema de honraria às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Hikmat Shriners e por consequência à sublime instituição Shriner.

Art. 2º. A honraria é constituída de Medalha e Diploma de Honra ao Mérito

Art. 3º. A honraria será concedida as pessoas indicadas pelo Potentado e aprovada, por maioria simples, pelo DIVAN do Templo Hikmat Shriners, em três categorias:

- a) Contribuição profissional, nos campos da medicina, seja na pesquisa ou no atendimento voluntário aos pacientes indicados pelo Templo Hikmat Shriners.
- b) Contribuição honorífica, no plano do desempenho social, política e nos serviços prestados à Instituição Shriner; e,
- c) Contribuição benemérita, na área de doação material e ou obras, bem como serviços relevantes prestados à comunidade atendida pelo Templo Hikmat Shriners.

Art. 4º. Em caráter excepcional a honraria poderá ser concedida a membros não pertencentes à comunidade Shriner, mas que tenham prestado relevante serviço ao Templo Hikmat Shriners, e por via reflexa, à Nobre Instituição Shriner.

Art. 5º. O número de homenageados no artigo anterior, não poderá exceder a 2 (dois) homenageados em cada categoria.

Único: Em caráter excepcional o DIVAM, por proposta do Potentado, poderá autorizar um número maior de homenageados em cada categoria.

Art. 6º. Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade, na data do encerramento do mandato do Potentado, que propôs a honraria, quando da posse do Potentado Seguinte.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2021

Waldir Antonio Serafim da Silva
Potentado

Eder Alberto Francisco Meciano
Recorder

+ 55 65 98162-0530



Templohikmat.financeiro@gmail.com / templohikmat@gmail.com

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
Com o identificador 330036008100370082003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

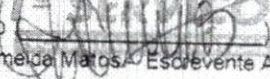


MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8628 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registadora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

**PESSOA JURÍDICA - O.S. 636107
CERTIDÃO**

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 38539, datado de 10/03/2022

CUIABÁ-MT, 10 de março de 2022

Em testemunho  da verdade
Mairaiva Almeida Matos, Escrevente Autorizada



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100370032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





HIKMAT SHRINERS

CNPJ: 24.337.318/0001-20



ANTIGA ORDEM ÁRABE DOS NOBRES DO SANTUÁRIO MÍSTICO
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PARA O DIVAN E OFICIAIS DO TEMPLO HIKMAT SHRINERS
CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2021.

MEMBROS DO DIVAN:

FUNÇÃO NO DIVAN	NOME COMPLETO	ASSINATURA
Ilustre Potentado	Waldir Antônio Serafim da Silva	
Chefe Rabban	Jarbas Leite Fernandes	
Rabban Assistente	Carlos Roberto Barros de Campos	
Sumo Sacerdote e Profeta	Jonair Ananias Miranda	
Guia Oriental	Valdemir Monteiro de Souza	
Tesoureiro	José Antonio de Figueiredo	
Recorder	Eder Alberto Francisco Meciano	
Past Potentate	Illustrio Sir Claudio Eduardo Sousa Lima	
Past Potentate	Illustrio Sir Antonio Kato	
Past Potentate	Illustrio Sir Wesson Alves de Martins Pinheiro	
Past Potentate	Illustrio Sir Genilto Adenaldo Nogueira	

+ 55 65 98162-0530

+55 65 99994-9966



Templohikmat.financeiro@gmail.com / templohikmat@gmail.com

Av. História dos Nobres de Cuiabá, 1003 - 13020-000 - Cuiabá, MT, Brasil



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





HIKMAT SHRINERS

CNPJ: 24.337.318/0001-20



NOBRES SHRINERS:

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Mauro Rogério Dos Santos	
José Aldo Duarte Ferraz	
Eduardo Roberto Jabra Anffe	
Sebastião Dias de Oliveira	
Denimar Nistal Sanches	
Denival Bittencourt	
Adeir Pitilim	
Wellton do Souza Paula	
JARBAS LEITE FERNANDES	
WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA	
EDGAR ALBERTO FRANCISCO MECIANO	

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Coimbra/MT - Fone: (0xx09) 3052-6699 - Fax: (0xx09) 3052-9054
 Tabelião/Registadora: Glória Alice Ferreira Bortoli
 www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 636107

CERTIDÃO

Certifico que esta lista de presença é parte integrante do Registro nº. 38539, datado de 10/03/2022.

GUIABÁ-MT, 10 de março de 2022

Em testemunho da verdade
 Marinalva Almeida Matos - Escrevente Autorizada



NOBRES SHRINERS:

+ 55 65 98162-0530

+ 55 65 99994-9966



Templohikmat.financeiro@gmail.com / templohikmat@gmail.com

Av. História, 100 - Centro - 75000-000 - Camaracuiaba, MT - Brasil



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003100370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





HIKMAT SHRINERS

CNPJ: 24.337.318/0001-20



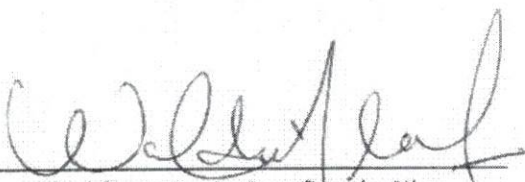
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO TEMPLO HIKMAT SHRINERS

O Potentado do Templo HIKMAT SHRINERS, Ill.º Sir Waldir Antonio Serafim da Silbva, no uso de suas atribuições legais e na forma como determina o seu Regimento Interno, vem, por meio do presente Edital, **CONVOCAR todos os membros do Templo Hikmat Shriners, em situação regular, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se no sábado, dia 11 de dezembro de 2021, na sede GOEMT-GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO MATO GROSSO, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, número 4733, CPA I, em Cuiabá, Mato Grosso, às 08:00 horas (oito horas), em primeira chamada com a presença de no mínimo 1/5 dos membros ativos, e às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), em segunda chamada com a presença de qualquer número de membros, para a apresentação e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

- I. Eleição dos membros do DIVAN para gestão 2022
- II. Aprovação da Resolução Nº 001/2021 - Criação do Sistema De Honra Ao Mérito Hikmat Shriners

Traçado, publicado, fixado na sede do Templo e divulgado por e-mail aos membros do Templo Hikmat Shriners.

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.


Waldir Antonio Serafim da Silva
Potentate

+ 55 65 98162-0530



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Av. Historiador Rubens de Mendonça





1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que este(a) ATA DE ELEICAO foi protocolado(a) sob nº **372950** e registrado(a) sob o nº **38539** em 10/03/2022, à(s) folha(s) **009-016** do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2042** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **636107** - registrado por: **Marinalva Almeida Matos**.

PARTE(S):
HIKMAT SHRINERS - CPF/CNPJ: 24337318000120

JARBAS LEITE FERNANDES - CPF/CNPJ: 10659528134

AVERBAÇÃO:
Registro nº **26202**, de **07/03/2016** - **ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 10/03/2022

Marinalva Almeida Matos
Escrevente Autorizada

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
ATO DE NOTAS E REGISTRO	
Código do Cartório: 058	
Selo de Controle Digital	
Código(s) do ato: 103,107,534,	
BQB30970 - R\$ 134,00	
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos	

